Publicada na "TRIBUNA DO VALE", nº 99, 08 a 14/MAR/99, pág.10.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 1.116/99.

Dá nova redação aos ANEXOS IX e X, da Lei Municipal nº 1.082/97, revogando a Lei Municipal nº 1.111/98

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O ANEXO IX da Lei Municipal nº 1.082/97, modificado pelo art. 3º, da Lei Municipal nº 1.083/97, e pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.111/98 passa a ter a seguinte redação:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO IX

SITUAÇÃO NOVA

Nº de Vagas	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CC - 01
01	Procurador Jurídico Municipal	CC - 01
06	Secretários Municipais	CC - 01
14	Diretores de Departamento	CC - 02
27	Subdiretores de Departamento	CC - 03
27	Coordenadores de Serviços	CC - 04

Art. 2º. O ANEXO X da Lei Municipal nº 1.082/97, modificado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.111/98, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
CC -1	R$ 1.500,00
CC - 2	R$ 750,00
CC - 3	R$ 450,00
CC - 4	R$ 250,00

pclb/pjm

Art. 3º. Esta Lei, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1999, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.111/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 10 de março de 1999.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm